

LIDO

24 04 08

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2002

Autores Diversos Deputados

Altera a redação do art. 2º, seus parágrafos e incisos da Resolução nº 175, de 2002.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - O art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Resolução 175, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** – O Setor de Contabilidade subdividir-se-á em duas unidades, a saber:

- I – Encarregadoria de Tomada de Contas Anual da CLDF;
- II – Encarregadoria de Acompanhamento de Contas;

§ 1º Os cargos serão exercidos por servidores efetivos lotados no setor de contabilidade a no mínimo 4 anos, com formação superior em Ciências Contábeis, conhecimentos de contabilidade pública e registro no órgão de classe - CRC.

§ 2º Os cargos serão remunerados com o CL-4”.

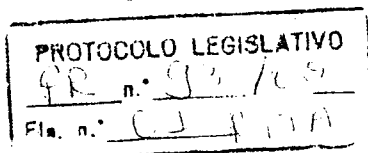
Art 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

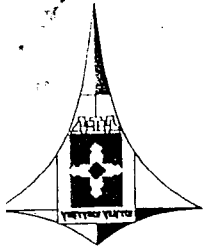
Sala das sessões em, abril de 2002

Justificativa

Visando definir as rotinas e atividades em encarregadorias, de forma a profissionalizar, permitindo maior qualidade nos Controles Contábeis e ao alto grau de responsabilidade exigido com o advento da Lei 101/00 – LRF - faz-se necessária a alteração da redação do artigo 2º da Resolução 175, de 2002, que já havia criado duas gratificações no setor de contabilidade para servidores do quadro efetivo da CLDF.



[Handwritten signatures]



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 5

Brasília, terça-feira, 8 de janeiro de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)

Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB) (Licenciado)

1º Secretário: Maria José Maninha (PT) (Licenciada)

Suplente: Paulo Tadeu (PT)

2º Secretário: Carlos Xavier (PSD) (Licenciado)

Suplente: Anilceia Machado (PSDB) (Licenciada)

3º Secretário: João de Deus (PPB)

Suplente: Alirio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão (PSDB)

Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PSDB)

Silvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)

Suplentes: João Carlos (PPB)

João de Deus (PPB), Jorge Gauthy (PFL) e Paulo Tadeu (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)

Vice-Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)

Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB)

João de Deus (PPB), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Róure (PT)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Silvio Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Paulo Tadeu (PT)

Vice-Presidente: Jorge Gauthy (PFL)

Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Gauthy (PFL)

Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Taíco (PSD)

Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB)

José Edmar (PMDB) e Maria José Maninha (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Aginaldo de Jesus (PFL)

Vice-Presidente: Alirio Neto (PPS)

Membros Efetivos: Aginaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS)

Chico Floresta (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Taíco (PSD)

Suplentes: Jorge Gauthy (PFL), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PSDB)

e Rodrigo Rollemberg (PSB)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Chico Floresta (PT)

Vice-Presidente: João Carlos (PPB)

Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT)

João Carlos (PPB) e Jorge Gauthy (PFL)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB)

Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Róure (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)

Vice-Presidente: Silvio Linhares (PMDB)

Membros Efetivos: José Edmar (PMDB)

Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Róure (PT)

Suplentes: Aginaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS)

Chico Floresta (PT), Rajão (PSDB) e Taíco (PSD)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)

Vice-Presidente: Maria José Maninha (PT)

Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT)

Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)

Suplentes: Alirio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT)

Nijed Zakhour (PMDB) e Taíco (PSD)

Sumário

Resolução	1
Redações Finais	2
Mesa Diretora	6
Aviso de Penalidade	6

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 2002
(Autoria: Mesa Diretora)

Regulamenta a estrutura de apoio à Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A CLDF disporá para funcionamento da Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal os seguintes recursos:

I - Materiais:

a) sala apropriada e independente;
b) mobiliário e equipamentos diversos como: computador, impressora, aparelho de fax e telefone;
c) quotas de telefone, correios e duplicação de cópias.

II - Humanos:

a) Cargos em Comissão:
1 - um Coordenador, de livre provimento, CL 15;
2 - uma Secretária, de livre provimento, CL 11;
3 - um Auxiliar de Administração, do quadro da Casa, CL 04.

b) Cargos efetivos:

1 - um Assessor Técnico - Advogado;
2 - uma Secretária;

Art. 2º Fica instituído a gratificação para o exercício de atividades definidas em Lei como de caráter exclusivas de Contador em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295 de 27/05/46:

§ 1º A gratificação terá como remuneração o CL-4 e será num total de 02 (duas) exercidas no Setor de Contabilidade;

§ 2º São requisitos para ocupar a referida gratificação:

I - ser ocupante de cargo efetivo da CLDF;

PROTOCOLLO LEGISLATIVO

PR. n.º 23/2002

II - estar em exercício no Setor de Contabilidade há pelo menos 4 anos, possuir conhecimentos de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Tomadas de Contas Anual;

III - Ser Bacharel em Ciências Contábeis;

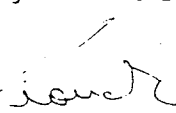
IV - possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 3º Ato da Mesa Diretora disporá sobre outros recursos não previstos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002


Deputado GIM ARGELLO
r/Presidente

Replicado por ter saído com incorreção no DCL de 04/01/2002)

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.511, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada na QI 23 Lote 01, na Região Administrativa do Guarã II - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública localizada no Centro unal I, Lotes 3, 4 e 5, Guarã II, medindo 60x90m².

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 051, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a doação com encargos à Comunidade Evangélica Apostólica

Sara Nossa Terra, localizada na QI 02, conjunto "A", loja 10, Comercial Local, Guarã I, CNPJ 37.117.322/0001-25.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo 1º desta Lei Complementar, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar e nos arts. 1º e 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

I - oferecimento de cursos educacionais, profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas;

II - programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes destinados à crianças, jovens e à terceira idade;

III - atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;

IV - programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V - implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuem renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta lei Complementar.

§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O poder público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 5º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A área a ser doada será previamente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Neli Maria Stem - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO

12 n.º 93 / 02